



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 082/2022
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 056/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA LUIZ FERNANDO AUGUSTIN MAIA
10493907920.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Sra. Adriana de Fátima Fragoço Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.410.989-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LUIZ FERNANDO AUGUSTIN MAIA 10493907920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.713.193/0001-29, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 1000, Bairro Brasília, em São Bento do Sul/SC, Cep: 89282-429, Fone (47) 99678-6611, e-mail: luizpersonalizado@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Augustin Maia, inscrito no CPF sob nº. 104.939.079-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLOS 1426/2022 E 1437/2022, e que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL, UM PROFISSIONAL MAESTRO/MAESTRINA E UM INSTRUTOR DE MÚSICA PARA OS ALUNOS DA BANDA MUNICIPAL HARMONIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contratante é o vencedor do lote 03, conforme descrição abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	12	MESES	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Ensino Musical, com um instrutor de música para os alunos da Banda Municipal Harmonia	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
TOTAL: R\$ 29.600,04					

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através do sistema Equiplano, totalizando R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(S) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta CONTRATADA.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da CREDENCIADA/CONTRATADA:

PARA OS SERVIÇOS DE MAESTRO/MAESTRINA E INSTRUTOR DE MÚSICA, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a)** Executar o objeto para o qual for contratado de acordo com o estipulado neste Termo de Referência, no Edital para futura Contratação e no Contrato a ser firmado com o Município;
- b)** Comparecer com pontualidade de horários para ministrar as aulas, de modo que atrasos injustificados ou cumprimento da carga horária em quantidade inferior à contratada serão descontados do valor mensal a ser pago ao Contratado;
- c)** Ensinar primeiramente aos alunos (em nível inicial e avançado) o hino nacional, o hino do Estado do Paraná e o hino da cidade de Piên/PR, no prazo de até 60 (sessenta) dias após início das aulas;
- d)** Comparecer a reuniões junto à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer quando solicitado por esta;
- e)** Prever e solicitar à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sempre com antecedência mínima de 30



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

(trinta) dias, os instrumentos necessários ao desenvolvimento dos hinos e músicas a serem ensaiadas e apresentadas pela Banda Harmonia;

f) Ter disponibilidade para acompanhar e orientar a Banda em dias/horários extras, a serem previamente combinados junto à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, assim como disponibilidade de viagens com os alunos da banda quando necessário para apresentações em outros Municípios e também para acompanhar e orientar a banda nos eventos municipais para os quais a banda for convidada, como por exemplo, Feira do Livro, Festa de Produtos Rural, inaugurações, desfile cívico, apresentações natalinas entre outros, sem custos extras para o Município;

g) Ter conhecimento suficiente e possuir técnicas de ensino relativas aos instrumentos que a Banda Harmonia disponibiliza, quais sejam: sax, clarinete acompanhado da gaita, trompete, trombone de pisto, trombone de vara, melofone, tambor, pratos, entre utilizados por bandas marciais.

h) Seguir as orientações da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer quanto aos hinos e as músicas a serem ensinadas à Banda Harmonia, não podendo o Contratado decidir por uma música ou um hino sem a expressa autorização da Secretaria.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que o Contratado possa desempenhar bem suas funções;

b) Disponibilizar local, data e horário para realização dos ensaios da banda;

c) Disponibilizar local, data e horário para realização das oficinas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da Proposta apresentada pela proponente, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela proponente;

f) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados ou outras irregularidades constatadas durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo. São fiscais do presente contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco	Matrícula 4765277
	Eneliz de Fatima Anton Buba	Matrícula 4765303

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA:

Cláusula Sétima: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 155, Lei 14.133/21):

Cláusula Oitava: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 007/2022**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 155, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em Edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art.138, Lei nº 14.133/21):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2022** vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022**.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/21):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/21):

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 23 de junho de 2022

Maicon Grosskopf

Prefeito

CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO AUGUSTIN MAIA

10493907920

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica

OAB/PR 61756

Adriana de Fátima Fragozo Bueno Franco

Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

Decreto nº 064/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Eneliz de Fátima Anton Buba

Assinatura: _____

Nome: Nathalia Aoana Melenek

Assinatura: _____